DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4542/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9766/2014
PROTOCOLO	:	1511848
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
CONTRATADA	:	MARILOURDES AMBROSIM - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 35.746,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – OBJETO – FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2014 (fls. 7/12) alcançando também a formalização do termo aditivo nº 1/2014 (fls. 26/27).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 3614/2015 – processo TC/MS nº 9768/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas para manutenção dos veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.746,40 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 15 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15846/2015 (fls. 123/126).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-9048/2016 (fl. 127), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 3614/2015 – processo TC/MS nº 9768/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas para manutenção dos veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.746,40 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 15 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 26/27), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o

Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 126), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 101/2014,** bem como da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato**, celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS** (CNPJ Nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Marilourdes Ambrosim-EPP** (CNPJ. Nº 01.932.678/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 127), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às f. 123/126, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2014 (fls. 7/12) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº

03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Marilourdes Ambrosim – EPP, CNPJ/MF nº 01.932.678/0001-75, por sua Representante, Senhora Marilourdes Ambrosim, CPF/MF nº 055.616.578-01, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2014 (fls. 26/27) ao Contrato Administrativo nº 101/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Marilourdes Ambrosim – EPP, CNPJ/MF nº 01.932.678/0001-75, por sua Representante, Senhora Marilourdes Ambrosim, CPF/MF nº 055.616.578-01, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator